



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1124

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2017

MODALIDADE: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

PROCESSO Nº 247/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Município de Cristal faz saber que por intermédio da Seção de Licitações, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 11.783/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para REGISTRO DE PREÇOS do objeto, conforme relacionado no ANEXO I – Termo de Referência, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº 1700/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 06 de março de 2017, às 09:00hs, horário de Brasília-DF.

1.2. O presente certame será conduzido pela pregoeira **Eliane Braga** e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Eder Medronha Kohls e Douglas Hartwig, em conformidade com a Portaria nº 11.783/2014.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 08:50hs do dia 06 de março de 2017.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Pregão o Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos para Distribuição Gratuita, constantes no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramo que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema Cidade Compras.

3.2. Como requisito de participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. As empresas que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte e que desejam receber o benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, em seu Art. 44, § 2º, deverão manifestar sua intenção, assinalando esta condição em campo próprio do sistema eletrônico, no ato do envio da proposta.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1124

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

3.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.6. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cristal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

5.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do objeto licitado e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.3.

6.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. O Licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1124

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a)** preço unitário do item licitado, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até quatro casas decimais e preço total do item com duas casas decimais.
- b)** Laboratório Fabricante e demais especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
- c)** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.
- d)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

6.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.7. Não sendo emitida a Nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS / SESSÃO:

7.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previsto neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Somente serão aceitos pelo sistema, os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que fará com que o sistema eletrônico encaminhe aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

8.7. Após o encerramento do item, e não sendo a empresa melhor classificada uma microempresa ou empresa de pequeno porte, e, ocorrendo o empate previsto no Art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, entre a empresa melhor classificada e uma ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico informará, através do chat esta situação e abrirá prazo de 05 (cinco) minutos para que as microempresas ou empresas de pequeno porte possam ofertar um único lance, caso desejarem, a critério de desempate.

8.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte que se beneficiarem do Art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, e efetuarem um único lance e ainda assim



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1124

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

houver empate entre dois ou mais lances, será considerada vencedora no desempate do item, a empresa melhor classificada quando do encerramento do item.

8.9. Terminado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que nenhuma empresa empatada tenha oferecido um novo lance, automaticamente o sistema confirmará a preferência do item para a empresa inicialmente melhor classificada.

8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação ao certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez (10) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

8.12. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja negociado melhor preço, bem como decidir sobre a sua aceitação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Após a etapa de lances, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados, utilizando o critério de menor preço por item.

9.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10 – DA HABILITAÇÃO:

10.1. Encerrada a etapa de lances, os licitantes melhores classificados deverão enviar à Seção de Licitações os seguintes documentos:

- a)** proposta comercial, com o valor ajustado ao lance vencedor, assinada por representante legal da empresa proponente;
- b)** Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- c)** Contrato Social ou última alteração vigente ou Requerimento de Empresário Individual;
- d)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- e)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i)** Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para a entrega dos envelopes;
- j)** Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1124

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

k) Declaração de Idoneidade conforme modelo constante no Anexo II.

10.2. As empresas que desejam usufruir dos benefícios do Art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, deverão enviar declaração firmada por contador que comprove seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3. Os documentos originais deverão ser enviados ao pregoeiro conforme descrito no item nº 11.3.

11 – DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será efetivada após o recebimento dos documentos de habilitação descritos no item 10.1, alíneas "a" a "k", mais os documentos relacionados abaixo:

a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

b) Certificado de Registro de produto emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária, para os medicamentos;

c) Autorização de Funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA;

d) Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede do licitante;

e) Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF, atualizada, emitida em nome da empresa proponente relacionando o profissional habilitado;

f) No caso de produto importado, apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de Inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

11.3. Os documentos exigidos para habilitação e adjudicação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, deverão ser enviados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, via Correios, transportadora ou entregues pessoalmente na Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05 dias úteis. A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

11.4. Os documentos que forem emitidos de forma "on-line", via internet, sujeitos à verificação de sua autenticidade através do site que o expediu não precisarão estar autenticados.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Pregão Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o encerramento de cada item.

12.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e este ter sido aceito pelo pregoeiro terá assegurado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1124

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 – DA RESPONSABILIDADE DO VENCEDOR:

14.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, dentro do prazo estipulado;

14.2. Providenciar a imediata substituição dos materiais que apresentarem prazo de validade vencido ou outras irregularidades apontadas pela administração deste Município;

14.3. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Vencedor.

14.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação.

15.2. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 15.1., é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

15.3. O prazo de validade do Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar a Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

16 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

16.1. Conforme a demanda, a Seção de Compras e Licitações encaminhará a autorização de compra/empenho ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos **no dispensário de medicamentos do CENTRO DE SAÚDE 24HS, situado na rua Pelotas nº 302** na cidade de Cristal, sem quaisquer ônus adicionais, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de decair o direito à



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1124

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, a contar da data do recebimento.

16.3. O objeto desta licitação será considerado entregue após recebido e conferido pela Comissão de Recebimento quanto a fiel observância das especificações contidas neste Edital.

16.4. Havendo rejeição do objeto licitado por parte da Comissão de Recebimento, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições em que foi licitado, o licitante vencedor deverá retirá-lo do lugar onde se encontra armazenado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o valor do objeto rejeitado por dia de armazenamento excedente, e promover a imediata substituição do mesmo, facultado ao Município devolver o bem ao local de origem mediante remessa com frete a pagar para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

17 – DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto licitado, através de Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

18.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão que deu origem ao Registro de Preços;

18.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

18.3. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

a) Mediante solicitação formal, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1124

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

19 – DO REEQUILIBRIO:

19.1. Os valores dos medicamentos objeto deste pregão são fixos, vedado qualquer tipo de reajuste, sob qualquer alegação ou fundamento.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal - RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº 8.666/93.

21.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelos Pregoeiros Oficiais e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Cristal, no horário de expediente, das 08h00min às 15h00min na Rua



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1124

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

Sete de Setembro, 177, Centro, Cristal – RS ou através do fone/fax 51-36781124 ou para o e-mail licita@cristal.rs.gov.br.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.5. O Município de Cristal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do vencedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cristal, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.7. Caso o portal www.portaldecompraspublicas.com.br esteja fora do ar ou apresente algum problema que impeça a realização do pregão na data marcada, os licitantes serão informados da nova data para a realização do certame.

21.8. O Município de Cristal se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.9. Fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência e Valor Referencial
- b) Anexo II – Modelo Declaração de Idoneidade
- c) Anexo III - Modelo de Ata de Registro de Preços

Cristal, 17 de fevereiro de 2017.

Enfª Fábria Richter
Prefeita Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Bruna Caldasso Becker
Assessora Jurídica
OAB-RS 98.482



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1124

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO N° 005/2017

REGISTRO DE PREÇOS 001/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR REFERENCIAL

N.	PRODUTO	QUANT.	APRES.	VLR.UNIT.
1	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0294
2	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0456
3	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	20000	CÁPSULA	R\$ 0,3370
4	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG/ 5 ML XPE	1500	FRASCO	R\$ 2,7200
5	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	2000	COMPRIMIDO	R\$ 0,5666
6	ALOPURINOL 300 MG	15000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1666
7	AMBROXOL 15 MG/5ML XPE PEDIATRICO 100 ML	800	FRASCO	R\$ 1,8033
8	AMBROXOL 30 MG/5ML XPE ADULTO 100 ML	800	FRASCO	R\$ 2,0666
9	AMIODARONA 200 MG	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,4373
10	AMITRIPTILINA 25 MG	40000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0640
11	AMOXICILINA 500 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,2860
12	AMOXICILINA 250 MG / 5 ML 60 ML	1200	FRASCO	R\$ 6,0000
13	AMPICILINA 500 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,2870
14	ARPADOL 400 MG	8000	COMPRIMIDO	R\$ 1,5646
15	ATENOLOL 50 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0520
16	ATENSINA 0,100 MG	6000	COMPRIMIDO	R\$ 0,2016
17	AZITROMICINA 200 MG / 5ML 15 ML	1500	FRASCO	R\$ 3,0400
18	AZITROMICINA 500 MG	20000	COMPRIMIDO	R\$ 0,8440
19	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG /ML 80 ML	100	FRASCO	R\$ 2,4800
20	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG	3000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0700
21	BIPERIDENO 2 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,3200
22	BROMAZEPAM 3 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,3020
23	BROMAZEPAM 6 MG	35000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0740
24	CAPTOPRIL 25 MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0290
25	CARBAMAZEPINA 2 % SUSPENSÃO ORAL 100 ML	1000	FRASCO	R\$ 7,5100
26	CARBAMAZEPINA 200 MG	40000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1340
27	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0973
28	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	5000	COMPRIMIDO	R\$ 0,2080
29	CARVEDILOL 6,25 MG	15000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1800
30	CEFALEXINA 500 MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,6853
31	CEFALEXINA 250 MG / 5 ML 60 ML	800	FRASCO	R\$ 8,2150
32	CETOCONAZOL	1000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1760
33	CIPROFLOXACINO 500 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,2990
34	CLOMIPRAMINA 25 MG	20000	COMPRIMIDO	R\$ 0,9300



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1124

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

35	CLONAZEPAM 2 MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1085
36	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 NMG	20000	COMPRIMIDO	R\$ 0,2470
37	CLORPROMAZINA 100 MG	15000	COMPRIMIDO	R\$ 0,2560
38	CLORPROMAZINA 25 MG	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,2560
39	CLORPROMAZINA 4 % 40 MG/ ML 20 ML	2000	FRASCO	R\$ 6,4000
40	CLORPROPAMIDA 250 MG	6000	COMPRIMIDO	R\$ 0,4686
41	COMBIRON FERROCARBONILA 120 MG + ASSOCIAÇÕES	20000	COMPRIMIDO	R\$ 0,6253
42	COMPLEXO B	20000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0763
43	DEXAMETASONA CREME 1 MG 10 G	5000	TUBO	R\$ 0,9466
44	DIAZEPAM 10 MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0480
45	DICLOFENACO DE SÓDICO 50 MG	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0520
46	DICLOFENACO DE POTÁSSICO 50 MG	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0796
47	DIGOXINA 0,25 MG	15000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0922
48	DIPIRONA SÓDICA 500MG / ML SOLUÇÃO	500	FRASCO	R\$ 0,8760
49	ENALAPRIL 10 MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0720
50	FENITOÍNA 100 MG	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,3000
51	FENOBARBITAL 100 MG	20000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1620
52	FLUOXETINA 20 MG	30000	CÁPSULA	R\$ 0,0900
53	FUROSEMIDA 40 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0585
54	GLIBENCLAMIDA 5 MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0443
55	HALOPERIDOL 5 MG	20000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0905
56	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1793
57	HIDRÓXIDO ALUMÍNIO+MAGNESIO 60MG+40 MG FRASCO 100ML	1000	FRASCO	R\$ 2,7400
58	IBUPROFENO 300 MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1033
59	IBUPROFENO SOL ORAL 50MG/ML FRASCO 30 ML	600	FRASCO	R\$ 1,5200
60	IMIPRAMINA 25 MG	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,3040
61	ISOSSORBIDA 40 MG	15000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1500
62	JANUMET 50/1000	720	COMPRIMIDO	R\$ 3,4448
63	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	15000	COMPRIMIDO	R\$ 0,8000
64	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,3140
65	LEVOMEPRIMAZINA 4% 40 MG /ML 20 ML	2000	FRASCO	R\$10,4000
66	LEVOTIROXINA 100 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1760
67	LEVOTIROXINA 25 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1760
68	LEVOTIROXINA 50 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1920
69	LORATADINA 1 MG / ML 100 ML	1500	FRASCO	R\$ 2,6000
70	MEBENDAZOL 100 MG	5000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0703
71	MEBENDAZOL 20 MG /ML 30 ML	500	FRASCO	R\$ 1,7466
72	METFORMINA 850 MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1170
73	METILDOPA 250 MG	20000	COMPRIMIDO	R\$ 0,2400
74	METOCLOPRAMIDA 40 MG/ ML ORAL	300	FRASCO	R\$ 1,0000
75	METOCLOPRAMIDA 10 MG	3000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1140



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1124

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

76	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100 MG 50 G	2000	TUBO	R\$ 4,9066
77	METRONIDAZOL 250 MG	4000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1420
78	MICONAZOL CREME VAGINAL 20 G	3000	TUBO	R\$ 5,0000
79	NEOMICINA + BACITRACINA 10 G	5000	TUBO	R\$ 1,4466
80	NIFEDIPINA 10 MG	5000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0586
81	NISTATINA CREME VAGINAL 60 G	4000	TUBO	R\$ 4,4800
82	NORTRIPTILINA 25 MG	5000	COMPRIMIDO	R\$ 0,4000
83	OMEPRAZOL 20 MG	100000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0800
84	PARACETAMOL 500 MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0630
85	PARACETAMOL GT 200 MG/ ML	600	FRASCO	R\$ 0,8600
86	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA 500 MG+ 30 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,5600
87	PIROXICAN 20 MG	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,2400
88	PREDNISOLONA 3 MG/ ML 60 ML	1200	FRASCO	R\$ 5,4433
89	PREDNISONA 20 MG	8000	COMPRIMIDO	R\$ 0,2420
90	PROMETAZINA 25 MG	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1440
91	PROPRANOLOL 40 MG	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0348
92	RISPERIDONA 2 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,4800
93	SAIS PARA REIDRATAÇÃO PÓ ORAL	10000	ENVELOPE	R\$ 1,0000
94	SELOZOK 50 MG (METOPROLOL)	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,9633
95	SELOZOK 100 MG (METOPROLOL)	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,3100
96	SELOZOK 25 MG (METOPROLOL)	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,4966
97	SINVASTATINA 20 MG	100000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0980
98	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 50 ML	1000	FRASCO	R\$ 3,6800
99	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 40 MG+8ML 50 ML	500	FRASCO	R\$ 1,3520
100	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400 + 80 MG	6000	COMPRIMIDO	R\$ 0,1600
101	SULFATO FERROSO 40 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0540
102	SUSTRATE 10 MG	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,4208
103	VERAPAMIL 80 MG	6000	COMPRIMIDO	R\$ 0,0860



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1124

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO N° 005/2017

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N°: _____

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 2017.

DIRETOR, SÓCIO-GERENTE OU EQUIVALENTE
CARIMBO DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1124

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

ANEXO III - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2017

MODALIDADE: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

PROCESSO Nº 247/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos ___ dias do mês de ____ de 2016, presentes de um lado o Município de Cristal - RS, com sede à Rua 7 de setembro, 177, inscrito no CNPJ sob nº 90.152.240/0001-02, neste ato representado pela Prefeita Municipal Enf^a Fábيا Richter, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa _____, representada por _____, com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2016, nos termos da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal nº 2314/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Pregão o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2017, que é parte integrante deste instrumento.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

ITEM	PRODUTO	CARACTERÍSTICAS	QUANT.	VLR. UNIT.
------	---------	-----------------	--------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Decreto nº 2314/2014 o Município não está obrigado a contratar exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, o objeto cujo preço nela esteja registrado, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS ITENS:

3.1. As solicitações para entrega serão realizadas através de Ordem de Compra e/ou empenho.

3.2. Dentro de prazo de vigência da Ata, o fornecedor está obrigado ao fornecimento desde que obedecidas às condições previstas no edital do pregão que precedeu a formalização dessa Ata.

3.3. As quantidades são estimativas máximas previstas, sendo que o Município não se



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1124

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

obriga a adquiri-los na totalidade; o Município solicitará as quantidades conforme sua necessidade, ao longo do período de 06 (seis) meses de vigência do Registro de Preços.

3.4. O fornecimento será conforme a demanda, mediante solicitação da Administração, sendo que a entrega deverá ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra e/ou empenho no local designado no sub-item 16.1. do edital.

3.5. O objeto será recebido provisoriamente por Servidor no local onde deve ser efetuada a entrega, e o recebimento definitivo poderá ser feito em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega.

3.6. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

4.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" e "d" será formalizado em processo próprio e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1124

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal - RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã - RS, com expressa renúncia de qualquer outro. E, por assim estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em duas vias de igual teor, forma e efeito.

Cristal, xx de março de 2017.

Enfª Fábria Richter
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor

Bruna Caldasso Becker
Assessora Jurídica
OAB-RS 98.482